



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo Nº
20401 /293/ 2017

Exmo. Sr.

NELSON BRAMBILA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>19/10/2017</u></p> <p>na <u>66ª</u> reunião da <u>1ª Sessão</u></p> <p><u>16ª</u> da <u>14ª</u> L6ª.</p> <p>Ver. Secretário</p>

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL O EVENTO DENOMINADO SEMANA DE PREVENÇÃO A GRAVIDEZ PRECOCE**”.

GERVÁSIO SANTANA, Vereador que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta as seguintes:

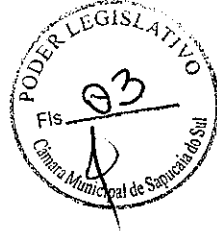
JUSTIFICATIVAS

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo que institui no município de Sapucaia do Sul o evento denominado “Semana de Prevenção a Gravidez Precoce”.

A gravidez precoce ainda é um assunto não suficientemente debatido nas escolas e no seio familiar, desta forma, ainda é um tema elencado como um grande tabu a ser quebrado em nossa sociedade. É sabido que engravidar na adolescência é, na maioria dos casos, uma atitude não planejada por parte dos jovens, passível de conflitos externos e internos, ou seja, quando nos referimos a conflitos externos temos como referência a



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



sociedade, escola e família, já quando mencionamos os conflitos internos falamos de depressão, medo e insegurança por parte desses adolescentes.

Os índices de gravidez na juventude aumentam constantemente, considerando pesquisas em variados países. Estudos recentes do Portal da Saúde (<http://portalsaude.saude.gov.br>), retratam que no Brasil as crianças nascidas de mães adolescentes representam 18% dos 3 milhões de nascidos vivos no País em 2015.

A região com mais filhos de mães adolescentes é o Nordeste, que concentra 180 mil nascidos, ou 32% do total. Em seguida, vêm a Região Sudeste, com 179,2 mil (também com 32%); a Região Norte, com 81,4 mil (14%); a Região Sul com 62,4 mil (11%); e Centro Oeste com 43,3 mil (8%). Atualmente, 66% da gravidez em mães adolescentes são indesejadas.

Desta forma, sugerimos que a “Semana de Prevenção a Gravidez Precoce” seja trabalhada pelo município de Sapucaia do Sul na última semana do mês de setembro, em alusão ao Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência, que é anualmente comemorado em 26 de setembro.

A “Semana de Prevenção a Gravidez Precoce” será educativa visando, alcançar jovens e adolescentes das escolas da rede de ensino do município de Sapucaia do Sul, para que procurem se prevenir de uma eventual gravidez na juventude.

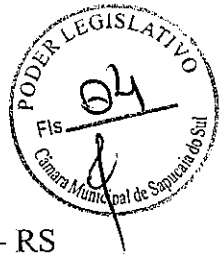
Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sapucaia do Sul, 22 de setembro de 2017.


GERVÁSIO SANTANA
(Vereador Autor (PP))



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj. Lei Legis. Nº
093 / 2017

PROJETO DE LEI

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL O EVENTO DENOMINADO SEMANA DE PREVENÇÃO A GRAVIDEZ PRECOCE”.

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sapucaia do Sul o evento denominado “Semana de Prevenção a Gravidez Precoce”, dedicado à realização de ações educativas para prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 2º - A “Semana de Prevenção a Gravidez Precoce” será comemorada anualmente durante a última semana do mês de setembro, onde poderão ser realizadas ações educativas nas escolas, para combater a gravidez na adolescência, priorizando o adolescer de nossas crianças e jovens.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 22 de setembro de 2017.

LUIZ ROGÉRIO LINK

Prefeito Municipal